

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** firmada entre o **SINDICATO DOS PROFESSORES DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, CNPJ nº 33.654.237/0001-45, Carta Sindical registro Sindical MTPS nº D.N.T. 11189 de 1941, livro 11 fls. 23m no Ministério do Trabalho, localizado na Rua Pedro Lessa, 35, 2º, 3º, 5º e 6º andares, Centro, Rio de Janeiro, RJ, representado pelo presidente, o Prof. Oswaldo Cordeiro Teles e, de outro lado, o **SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – SINEPE RJ**, CNPJ nº 30.133.029.0001-02, Registro Sindical 704451/49 MTb, situado na Avenida Amaral Peixoto nº 500 salas 1205/1207- Centro - Niterói, neste ato representado por sua Presidente Cláudia Regina de Souza Costa, mediante as seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA 1ª – CORREÇÃO SALARIAL**

Em 1º de maio de 2016, os salários dos professores serão **reajustados** em **9,9%** (nove vírgula nove por cento), cujo percentual deverá incidir sobre os salários praticados em 01 de abril de 2016, admitindo-se as deduções dos valores correspondentes às antecipações salariais devidamente comprovadas.

**Parágrafo Único** – Os estabelecimentos de ensino que reajustaram os salários de seus professores com índices superiores ao previsto no *Caput* desta cláusula deverão comunicar, por escrito, às entidades sindicais convenientes, para a devida ratificação e registro.

#### **CLÁUSULA 2ª - PISOS SALARIAIS**

A partir de 1º de maio de 2016, o valor da hora-aula dos professores, para efeito de **pisos salariais**, serão os seguintes:

- a)** da Educação Infantil até o 5º ano do Ensino Fundamental: **R\$ 10,52** (dez reais e cinquenta e dois centavos);
- b)** do 6º ano ao 9º ano do Ensino Fundamental: **R\$ 17,78** (dezessete reais e setenta e oito centavos);
- c)** Ensino Médio: **R\$ 17,78** (dezessete reais e setenta e oito centavos).

#### **CLÁUSULA 3ª - CÁLCULO DE SALÁRIO MENSAL**

No período de 01 de maio de 2016 a 30 de abril de 2017 o valor do salário mensal dos professores da Educação Infantil e do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, com um turno constituído de uma carga horária diária de 240 min (duzentos e quarenta minutos), não poderá ser inferior a **R\$ 1.325,52** (um mil e trezentos e vinte e cinco reais e cinquenta e dois centavos), resultante do salário base de R\$ 1.136,16 (um

mil e cento e trinta e seis reais e dezesseis centavos), obtido pela multiplicação do valor da hora aula correspondente ao respectivo segmento por 4,8 horas aula diárias (considerando a duração da hora-aula de 50 minutos para efeito de pagamento salarial), vezes 5 (cinco) dias na semana e vezes 4,5 semanas no mês (artigo 320, § 1º, da CLT), acrescido de R\$ 189,36 (cento e oitenta e nove reais e trinta e seis centavos), correspondentes a 1/6 de repouso semanal remunerado. Para a jornada ou duração semanal do trabalho diferentes, será observada a proporcionalidade, considerando o valor da hora aula também correspondente ao respectivo segmento.

#### **CLÁUSULA 4ª – ABRANGÊNCIA**

As normas constantes deste instrumento aplicam-se a todos os professores dos estabelecimentos de ensino de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, situados nos municípios de **Itaguaí, Paracambi e Seropédica**.

#### **CLÁUSULA 5ª – VIGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo terá vigência de 1º de maio de 2016 a 30 de abril de 2017, preservando-se a vigência de 02 (dois) anos, de todas as demais cláusulas contidas na Convenção Coletiva de Trabalho que ora se adita, com início em 01 de maio de 2015 e término em 30 de abril de 2017.

Rio de Janeiro, 04 de julho de 2016.

**Cláudia Regina de Souza Costa**  
**Presidente do SINEPE RJ**

**Oswaldo Cordeiro Teles**  
**Presidente do SINPRO/RIO e REGIÃO**